



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO ESCRITO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO E A
EMPRESA CONSDEP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A PARA A EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO
DA ENTRADA NORTE - PISCINAS"

ENTRE:

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: António João Feio Valério, casado, natural da freguesia e concelho de Alvito e residente nesta freguesia e concelho, o qual intervém na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alvito, Pessoa Coletiva nº 501288120, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro e suas alterações, conjugada com a alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho.-----

--- A minuta foi aprovada, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 24 de maio de 2019.-----

--- SEGUNDO OUTORGANTE: [REDACTED], detentor do [REDACTED], na qualidade de representantes legais da CONSDEP - Engenharia e Construção, S.A, com poderes para outorgar neste ato, conforme certidão permanente, subscrita em 17-12-2018 e válida até 17-12-2019.---

--- Pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de representante e em nome da sua representada, a Câmara Municipal de Alvito, foi por mim, na qualidade de Oficial Público, nomeada por despacho do Presidente da Câmara de 31 de janeiro de 2018, verificado que, por despacho do Edil Presidente datado de 24 de maio de 2019, foi adjudicado ao Segundo Outorgante a "Empreitada de Requalificação da Entrada Norte - Piscinas", pela importância de 113.972,12 €.

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

Um - O presente contrato tem por objeto principal a **Empreitada de Requalificação da Entrada Norte das Piscinas Municipais**.

Dois - A título acessório, o empreiteiro fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à empreitada.

Cláusula Segunda

Preço Contratual

Assinada digitalmente por ANTONIO JOAO FEIO
VALERIO
Data: 2019.06.14 14:40:42 BST



Handwritten mark consisting of a vertical line with a horizontal bar at the top and a loop at the bottom.

Um – Pela empreitada objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos e na Proposta adjudicada, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço de €113 972,12 (cento e treze mil, novecentos e setenta e dois euros e doze cêntimos), com o IVA em regime de autoliquidação, o qual será satisfeito da seguinte classificação: Classificação Orgânica: 09 Classificação Económica 0701040102 – UMOSU – Manutenção de Espaços Municipais e nas GOP's através do Projeto 01 110 2014/23 ação 2 Intervenção em Espaços Municipais.--
Dois - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.-----

Cláusula Terceira

Prazo e execução do contrato

A empreitada inicia-se e termina no prazo de 60 dias a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no Caderno de Encargos e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

Cláusula Quarta

Pagamento

O pagamento do preço contratual deve ser feito em conformidade com a cláusula 32ª e seguintes do Caderno de encargos.-----

Cláusula Quinta

Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----

Cláusula Sexta

Dever de sigilo

Um – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica ou outra, relativa ao Município de Alvito de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

Dois – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e



Três – Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula Sétima

Classificação Orçamental

Existe verba disponível para o encargo referente ao ano de 2019, Classificação Orgânica: 09 Classificação Económica 0701040102 – UMOSU – Manutenção de Espaços Municipais e nas GOP's através do Projeto 01 110 2014/23 ação 2 Intervenção em Espaços Municipais. -----

Cláusula Oitava

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual depende da autorização do Primeiro Outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Nona

Caução

O Segundo Outorgante apresentou a Garantia Bancária N00411495 no valor de € 5 698,61 (cinco mil, seiscientos e noventa e oito euros e sessenta e um cêntimos) nos termos do disposto nos artigos 88º a 91º do CCP. -----

Cláusula Décima

Foro

Para qualquer conflito emergente do presente contrato, o foro competente é o fixado na lei – Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja. -----

De acordo com o artigo duzentos e noventa A do CCP, o Gestor do Contrato, designado para o presente procedimento é o Dirigente da Unidade Orgânica de Obras e Serviços Urbanos, David Alexandre Riço Ramos, conforme despacho do Presidente da Câmara, datado de 19 de março de 2019, quando da aprovação da informação inicial para a abertura do procedimento. -----

--- Compromisso Nº 19808 -----

--- Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos a ele anexos, observar-se-ão os diplomas legais em vigor, designadamente o Código dos Contratos Públicos, bem como as demais disposições aplicáveis ao Estado. -----



--- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quando às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato; -----

--- Qualquer alteração das informações de contrato constantes deve ser comunicada à outra parte. -----

--- Pelo Segundo Outorgante foi expresso que aceita o presente contrato nos termos exarados, aquando da aprovação do clausulado e contrato na plataforma eletrónica, obrigando-se assim, ambas as partes ao seu exato cumprimento.-----

--- O presente contrato ainda não produziu qualquer efeitos, quer materiais, quer financeiros.-----

--- Foram consultadas as situações comprovativas da regularização contributiva e fiscal, as quais se encontram depositadas na plataforma Acingov, em 30 de maio de 2019, emitidas respetivamente em 23 de maio de 2019 e 18 de abril de 2019 e a declaração a que se refere o anexo II do CCP.-----

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado eletronicamente pelos contratantes e por mim, Maria Teresa Cansado Mira Romaneiro, na qualidade de Oficial Público do Município de Alvito, nomeado por despacho do Presidente da Câmara de 31 de janeiro de 2018, ao abrigo alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino.

CONSEDER S.A.
ADMINISTRAÇÃO